



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui diretrizes para ações de conscientização e enfrentamento da violência vicária no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o desenvolvimento de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência vicária no âmbito do Município de Vitória, observadas as competências administrativas e legais do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência vicária qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), incluído pela Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026.

Art. 3º Constituem diretrizes para as ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência vicária no Município de Vitória:

I – promoção de campanhas informativas e educativas, por meio de materiais impressos, digitais, redes sociais e demais meios de comunicação institucional;


II – estímulo à realização de ações educativas e formativas em unidades da rede municipal de ensino, com foco em educação emocional, habilidades socioemocionais, cultura de paz, proteção integral e prevenção de violências, respeitadas as normas educacionais aplicáveis;


III – incentivo à capacitação continuada de profissionais da rede municipal de saúde, educação, assistência social e demais áreas correlatas, para identificação precoce de sinais de violência vicária e adequada orientação e encaminhamento das vítimas;

IV – fortalecimento e ampliação, conforme viabilidade administrativa, de atendimento psicossocial às vítimas diretas e indiretas de violência vicária, especialmente crianças, adolescentes e mulheres;

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

V – divulgação de canais oficiais de denúncia, atendimento e acolhimento, com orientação sobre fluxos de encaminhamento e garantia de sigilo, quando aplicável;

VI – incentivo à articulação intersetorial entre órgãos públicos municipais, rede de proteção, conselhos de direitos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações que atuem na defesa dos direitos humanos;

VII – promoção de ações de sensibilização social voltadas à corresponsabilidade da comunidade no enfrentamento à violência contra a mulher e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para fins de execução e implementação das diretrizes estabelecidas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas no âmbito das políticas públicas já existentes, podendo ser realizadas por meio de parcerias e instrumentos de cooperação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 16 de abril de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência vicária no âmbito do Município de Vitória, reconhecendo a necessidade de ampliar o debate público e fortalecer políticas integradas de proteção às mulheres, crianças e adolescentes.

A violência vicária constitui uma das formas mais graves e perversas de violência de gênero, caracterizada pela prática de agressões direcionadas a terceiros, especialmente filhos menores, familiares ou pessoas próximas, com o objetivo de atingir psicologicamente a vítima principal, geralmente a mulher. Trata-se de mecanismo de controle e punição, capaz de produzir impactos profundos e duradouros no desenvolvimento emocional e social das vítimas indiretas, além de agravar o sofrimento e a vulnerabilidade da mulher.

Recentemente, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer expressamente essa modalidade de violência, com a inclusão do inciso VI no art. 7º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), por meio da Lei nº 15.384/2026, definindo violência vicária como qualquer forma de violência praticada contra descendentes, ascendentes, dependentes, enteados, pessoas sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou integrantes de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la.

Diante desse avanço legislativo, torna-se essencial que o Município de Vitória, no exercício de suas competências administrativas e no dever de promover políticas públicas de proteção social e direitos humanos, estabeleça diretrizes que contribuam para a prevenção dessa violência, a identificação precoce de situações de risco e o fortalecimento da rede de acolhimento e atendimento.

A proposição contempla ações de caráter educativo e preventivo, como campanhas informativas, estímulo a atividades formativas no ambiente escolar, capacitação de

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

profissionais da saúde, educação e assistência social, fortalecimento do atendimento psicossocial e divulgação de canais de denúncia e acolhimento. Além disso, incentiva a articulação intersetorial entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, reconhecendo que o enfrentamento à violência vicária exige atuação integrada e contínua.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei respeita os limites da competência legislativa municipal, apresentando-se como instrumento de orientação e diretrizes, sem criar obrigações administrativas incompatíveis com a separação de poderes, tampouco gerar imposições imediatas de ordem orçamentária, priorizando a execução das medidas no âmbito das políticas públicas já existentes e conforme disponibilidade administrativa e financeira.

Assim, a presente iniciativa representa medida de interesse público, alinhada à legislação federal vigente e ao compromisso institucional do Município de Vitória com a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como com o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.


Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


Casa de Leis Atilio Vivacqua, em 16 de abril de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003400340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 27/04/2026 10:21

Checksum: **DAD773E6040091F0046A883F407DC10C82A38CF7EEB1289A9B2E2E72F2AB4F3E**